

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
1º 19/12/2023
Rec. 24.10.23

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
01/08

PROJETO DE LEI Nº 079/2023

**ABRE UM CRÉDITO ESPECIAL NO
VALOR R\$ 248.755,08 (DUZENTOS E
QUARENTA E OITO MIL
SETECENTOS E CINQUENTA E
CINCO REAIS E OITO CENTAVOS) E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art.1º - Fica aberto e incorporado ao orçamento de 2023, crédito adicional especial, no valor global de 248.755,08 (duzentos e quarenta e oito mil setecentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos), com a seguinte classificação:

A)	SEC.MUN.EDUC,CULTURA,TURISMO E DESPORTO	
04	ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS	
05	LEI PAULO GUSTAVO - AÇÕES SET.AUDIOVISUAL	
13.392.1018.1066		
1013	715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	
3.3.3.50.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES - 472500	R\$ 50,00
3.3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS - 472510	R\$ 50,00
3.3.3.60.45.00.00	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS - 472520	R\$ 50,00
3.3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO - 472530	R\$ 50,00
3.3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - 472540	R\$ 50,00
3.3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 472550	R\$ 176.688,99
3.3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ - 472560	R\$ 50,00
3.3.3.90.45.00.00	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS - 472570	R\$ 50,00
TOTAL		R\$ 177.038,99
B)	SEC.MUN.EDUC,CULTURA,TURISMO E DESPORTO	
04	ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS	
05	LEI PAULO GUSTAVO - OUTRAS AÇÕES CULTURAIS	
13.392.1018.1067		
1013	716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	
3.3.3.50.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES - 482500	R\$ 50,00
3.3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS - 482510	R\$ 50,00
3.3.3.60.45.00.00	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS - 482520	R\$ 50,00
3.3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO - 482530	R\$ 50,00
3.3.3.90.31.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS,	R\$ 50,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



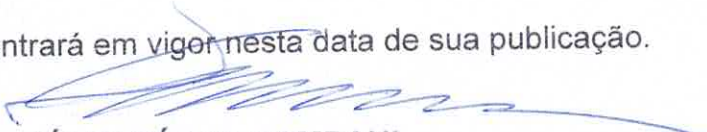
3.3.3.90.36.00.00	CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS - 482540	R\$ 50,00
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - 482550	
3.3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 482560	R\$ 71.266,09
3.3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ - 482570	R\$ 50,00
3.3.3.90.45.00.00	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS - 482580	R\$ 50,00
3.3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS - 482590	R\$ 50,00
		R\$ 71.716,09
TOTAL		

TOTAL (A+B)

R\$ 248.755,08

Art. 2º - Servirá de cobertura para as despesas previstas no artigo anterior o Recebimento de Recurso vindo através de Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO para despesas em ações no Setor Audiovisual e em outras ações Culturais em São Sebastião do Caí/RS.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor nesta data de sua publicação.


JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo solicita a autorização desta Câmara para incluir dotação no Orçamento de 2023 o recurso proveniente da União, conforme previsto na Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, comumente conhecida com Lei Paulo Gustavo.

O apoio financeiro é destinado para a execução de ações emergenciais direcionados ao setor cultural, ainda fortemente impactado pelas nefastas consequências decorrentes da pandemia de COVID 19.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 24 dias do mês de outubro de 2023.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal



- Parecer Jurídico -

Parecer n.º 26/2023.

Ref.: Projeto de Lei n.º 079/2023.

Assunto: Abre um Crédito Especial no valor de R\$ 248.755,08.

Iniciativa: Executivo Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 079/2023 – INICIATIVA DO EXECUTIVO –ABRE UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR R\$248.755,08 (DUZENTOS E QUARENTA E OITO MIL E SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E OITO CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 079/2023, de iniciativa do Executivo Municipal, que foi encaminhado a esta Casa para análise e emissão de parecer. O Projeto de Lei visa abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 248.755,08, recurso proveniente da União – Lei Federal nº195 de 08 de julho de 2022, conhecida como Lei Paulo Gustavo.

Aponta a justificativa que o recurso é destinado para execução de ações emergenciais direcionados ao setor cultural, ainda impactado pelas nefastas consequências decorrentes do COVID 19.

Instruem o pedido, no que interessa:

(i) Minuta do Projeto n.º 079/2023 e; (ii) Justificativa.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.



II - FUNDAMENTAÇÃO

Em tese, cabe destacar que o exame desta Assessoria Jurídica contém-se tão-somente à matéria jurídica envolvida nos termos da sua competência legal. Portanto, tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos e tendo por base os documentos juntados, razão pela qual, a análise Jurídica jamais implicam em deliberações, as quais são competência exclusiva dos Senhores Vereadores.

Posto isto, constata-se que a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativa do Município, insculpida no art.30 da Constituição Federal, que assegura a autoadministração e a autolegislação com um conjunto de competências materiais e legislativas para os Municípios, e na Lei Orgânica Municipal art. 4º, conforme redação:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (grifo nosso)

Art. 4º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (grifo nosso)

II - suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;

Portanto, a proposição atende os ditames constitucionais, uma vez que se trata de assuntos de interesse local, sendo matéria de competência legislativa municipal.

Cabe ressaltar que os créditos especiais são destinados a atender quaisquer despesas para as quais não haja dotação orçamentária. Veja-se o que dispõe o Art. 40 da Lei Federal nº 4.320 de 1964:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. (grifo nosso)



Em total consonância com o disposto no artigo 41, inciso II da mesma lei, encontra-se a classificação:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; (grifo nosso)

Dito isso, sugere-se:

II. Na ementa do PL sugere-se alteração para:

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2023 e dá outras providências".

Esta adequação se coaduna com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, a qual estabelece que os créditos são "autorizados" por lei, mas abertos por decreto:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. (grifamos)

Seria possível a dispensa do decreto de abertura se o PL assim estabelecesse, ou se a LDO contivesse previsão, à exemplo da LDO da União, que os créditos "serão considerados automaticamente abertos com a sanção e a publicação do respectivo lei".

Crédito adicional especial é utilizado para atender as despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica na lei orçamentária anual. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo, visando, geralmente, auxiliar despesas imprevistas, posteriores à elaboração do orçamento. Ademais, versa aludida legislação, Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 1964, que:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Conforme se vê a proposição enviada pelo Executivo é possível



esclarecer que o mesmo possui os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial. Assim como, é matéria do Município em face do interesse local, portanto a iniciativa possui validade por se tratar de ato que está dentro da previsão legal e nada obsta quanto a regular tramitação do projeto, cabendo aos nobres Vereadores à análise em plenário.

III - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, observadas as recomendações constantes neste parecer, não se vislumbra óbice ao pretendido, sendo que a presente propositura enseja a legalidade normativa, não contrariando os preceitos legais.

Sendo assim, entende esta Assessoria Jurídica que o Projeto de Lei 079/2023, possui elementos necessários para seguir os trâmites dentro do Processo Legislativo.

São Sebastião do Caí, 24 de outubro de 2023.

LISIANE DANIELA DE OLIVEIRA

**Assessora Jurídica da Câmara Municipal de São Sebastião do Caí.
OAB/RS 118.431**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente – PM 079/2023- CM 192/23
Relator: Elson Lopes
Projeto de lei do Executivo Municipal que abre um crédito especial no valor de R\$ 248.755,08 (duzentos e quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos) e dá outras providências.

PARECER

Sou de parecer **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 06 de novembro de 2023.


Vereador ELSON LOPES
Relator

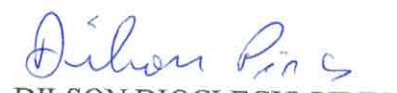
Voto dos Vereadores Anastácio da Silva, Diego Flores, Nilse Maria A. de Lima e Dilson Dioclecio Pires: de acordo com o relator.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.
Em 06 de novembro de 2023.


Vereador DIEGO FLORES
Presidente


ANASTÁCIO DA SILVA


DILSON DIOCLECIO PIRES


ELSON LOPES


NILSE MARIA ALVES DE LIMA